



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 009/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA OSMAR DA SILVA MELLO - ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Osmar da Silva Mello - ME, com sede à Rua Duque de Caxias, nº. 1780, Jardim Imperial, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.904.045/0001-89, e inscrição Estadual nº. 28.341.942-3.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o Sr. OSMAR DA SILVA MELLO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.803.522 SSP/MS, e do CPF nº. 638.191.121-20, residente e domiciliado à Rua Bartolomeu Viana Cavalcante, nº. 867, Jardim Mão Amiga, em Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Convite nº. 001/2013, expedida em 11/01/2013, julgada em 21/01/2013 e homologada em 24/01/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de órgão de imprensa escrita para Publicação de Atos Oficiais do Município com fornecimento de 400 (quatrocentos) exemplares semanais.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.2 – A discriminação detalhada dos serviços, consta no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

2.1 – Os serviços serão executados pela Contratada com rigorosa obediência da legislação pertinente.

2.2 – O regime de execução do presente Contrato, será de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de acordo com o processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente de acordo com as disponibilidades financeiras da Contratante, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante faturas apresentadas e devidamente atestadas.

4.1.2 – A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.1.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.2 – Fornecer ao Município, semanalmente 400 (quatrocentos) exemplares, devendo os mesmos serem entregues na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, no endereço do preâmbulo deste Contrato;

5.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outros.

5.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.6 – DA CONTRATANTE:

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Contrato de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93.

5.8 – Providenciar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.9 – Comunicar à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências corretas.

5.10 – Exigir, quando necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

5.11.4 – assumir as despesas com publicação, inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, aprovado para o exercício de 2.013 na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO
Órgão: 02 – Poder executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão.
Sub unidade; 02.04.01 – Secretaria de Controle e Gestão
Função: 04 – Administração.
Sub Função: 122 – Administração Geral
Classif. Orç: 0003.2004 – Manut. das ativ. da Secretaria de Controle e Gestão
Elem: de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1 – O prazo do presente instrumento será de 31 de Janeiro de 2013 à 31 de Janeiro de 2014.

7.1.1 – O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

8.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES:

9.1 – Os Preços propostos serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais.

9.2 – Fica à contratada obrigada aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 – Em havendo prorrogações no prazo pactuado será reajustado a partir de 12º (décimo segundo) mês entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado tendo como base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM/FGV, ou qualquer outro que porventura vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS MULTAS:

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratual, quando a adjudicatária não assinar o contrato ou não aceitar as condições previstas no instrumento convocatório,

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela Contratada.

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser inidôneo, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
Estado de Mato Grosso do Sul
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1125
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1.4 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 31 de janeiro de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

OSMAR DA SILVA MELLO – ME.
Osmar da Silva Mello
Contratado

TESTEMUNHAS:

a) _____
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20